

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 865, de 16 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipi
pal, em sessão realizada no dia 9/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de boiadas ou réguas
pelas ruas do perímetro urbano do município, e não ser em veí-
culos apropriados ou de zero hora a 3 (três) horas do dia.-

Art. 2º - Qualquer infração dêste dispositivo será puni
da com a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de novembro de mil nove-
centos e sessenta.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo